



A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ, aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei Municipal nº 339, de 28 de agosto de 2006.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 084/97 que cria e dispõe normas para regulamentação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas do Município de Rio Claro, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 04/11/94) e o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que terá entre outras atribuições, as seguintes:

I - Promover a participação e a integração do Idoso por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

II - Definir as prioridades da política do CMDPI;

III - Estabelecer e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o cumprimento das políticas das pessoas idosas em âmbito Municipal;

IV - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

V - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de atendimento aos idosos;



VI - Priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;

VII - Fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população idosa pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

IX - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos congêneres em nível municipal, estadual e nacional;

X - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência (assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, previdência social, justiça e segurança), para a garantia do bem estar físico, mental e social do idoso;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios dos serviços, referentes ao item X;

XII - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros oriundos do Plano de Ação Governamental Integrado para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso, convênios com instituições não governamentais e outros;

XIII - Acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais;

XV - Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atenção à pessoa idosa, bem como os programas e projetos realizados pela esfera governamental em âmbito municipal;

XVI - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos do idoso;



XVII - Auxiliar na formulação da política municipal de proteção e defesa dos direitos do idoso, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compete deliberar e propor indicação ao Poder Público que poderá intervir, descredenciar ou desapropriar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes da política do idoso.

Art. 3º - O CMDPI será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área do idoso, assegurando seu caráter paritário, assim distribuídos:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Um representante da Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior;

V - Um representante do IPARC - Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro;

VI - Um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder Municipal (Executivo e Legislativo), nos 30 (trinta) dias que precederem o Fórum da Sociedade Civil.



II - Cada Conselheiro titular do CMDPI terá direito a um único voto nas sessões plenárias;

III - Cada Conselheiro suplente do CMDPI terá direito a voz nas sessões plenárias; na ausência do Conselheiro titular, o suplente terá direito a voz e voto;

IV - O Plenário das reuniões funcionará como espaço de deliberação máxima;

V - O CMDPI elaborará seu Regimento Interno que disciplinará suas normas de funcionamento;

VI - As reuniões ordinárias (regulares) serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao funcionamento do CMDPI utilizando, para tanto, servidores, espaço físico e recursos que se façam necessários.

Art. 12 - O CMDPI definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias, o intervalo entre elas.

Art. 13 - O número de integrantes do CMDPI poderá ser aumentado ou diminuído. Mantida a composição paritária, mediante proposta do Presidente do Conselho ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e a totalidade da Lei Municipal nº 084, de 11 de julho de 1997.

Rio Claro-Rj., 28 de agosto de 2006


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito